

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 1/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

## 1. OBJETIVO

**1.1. Art. 1º** O objetivo deste documento é definir e disciplinar a constituição, ação, relação e direção dos médicos que compõe o Corpo Clínico do Hospital Rede D'or São Luiz Itaim, bem como orientar as ações e relações, entre si e com a administração do HRDSL para o exercício de suas atividades médicas.

**1.2. Art.2º** Membros do Corpo Clínico são médicos legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) autorizados por este regimento a prestar assistência médica ao paciente que os procuram, ou que procuram o HRDSL, gozando da autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

**1.3. Art. 3º** Deveres gerais do Corpo Clínico:

- Como líderes do Processo assistencial, o médico do corpo clínico deve contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos e de toda equipe de saúde;
- Assegurar a melhor assistência médica a pacientes da Instituição cooperando com o HRDSL no cuidado centrado no paciente;
- Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e de toda equipe de profissionais do HRDSL;
- Estimular a pesquisa científica, sempre que possível;
- Cooperar com a administração da Instituição visando a contínua atualização da assistência prestada;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e Código de Conduta da Instituição, bem como deste regimento.

## 2. ABRANGÊNCIA

**2.1. Institucional.**

## 3. DEFINIÇÃO

**3.1. Subordinação**

**3.1.1. Diretoria Geral do Hospital Rede D'or São Luiz – Itaim.**

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA				SÃO LUIZ Itaim
	Vigência 03/08/2025	Revisão 00	Código ITA.DIR.RG.002	Página 2/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

### 3.2. Composição / Organização da Comissão

- Diretoria Geral
- Diretor Médico
- Gerente Médico
- Médicos permanentes
- Médicos não permanentes

### 3.3. Competências / Atribuições

#### 3.3.1. Art. 13º. São atribuições dos membros do Corpo Clínico:

- Elaborar e manter atualizado o prontuário de seus pacientes, documento eletrônico que deverá conter o histórico clínico, a evolução e todas as ordens e prescrições assinadas digitalmente, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e legislação pertinente do Conselho Federal de Medicina;
- Dar preferência, sempre que possível, aos recursos humanos e técnicos disponíveis na Instituição. O uso de equipamentos e instrumentos especializados será permitido apenas a profissionais devidamente treinados e qualificados;
- Atender solicitações dos órgãos competentes, no intuito de permitir esclarecer intercorrências de natureza administrativa, técnica, ética ou jurídica que tenham ocorrido no atendimento de pacientes sob sua responsabilidade;
- Participar, conforme sua disponibilidade, ativamente da vida da Instituição, auxiliando os órgãos diretivos, propondo modificações e aperfeiçoamentos com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico e operacional da Instituição e participando, sempre que possível, de reuniões, atividades científicas, educacionais, reuniões e assembleias do Corpo Clínico;
- Observar o disposto neste Regimento e nas demais regras e normas da Instituição;
- Observar e cumprir as normas aplicáveis ao exercício da profissão, sobretudo o Código de Ética Médica e as demais resoluções editadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- Assumir a responsabilidade profissional pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos diagnósticos, tratamentos e medicamentos;

**RESERVADA**

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA				SÃO LUIZ Itaim
	Vigência 03/08/2025	Revisão 00	Código ITA.DIR.RG.002	Página 3/17	
REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO					

- Conhecer e seguir rigorosamente o Código de Conduta do HRDSL mantendo comportamento cordial, respeitando os demais membros do Corpo Clínico e colaboradores da Instituição;
- Informar aos órgãos competentes quaisquer suspeitas de irregularidades e desvios éticos que venham a ter conhecimento por qualquer meio;
- Não fornecer seu “login” e senha de acesso ao prontuário de pacientes a outra pessoa.

### **3.3.2. Art 14º São assegurados aos membros do Corpo Clínico os seguintes direitos:**

- Autonomia profissional;
- Acesso à Instituição e seus serviços, nos termos deste Regimento e das normas administrativas aplicáveis;
- Participação nas assembleias, eleições e reuniões;
- Direito de comunicar eventuais falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
- Direito de votar, e conforme o caso, ser votado;
- Eleger o Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, bem como os membros da Comissão de Ética Médica.

### **3.3.3. Diretor Clínico**

**3.3.3.1. Art 25º** O Diretor Clínico é o médico representante do Corpo Clínico perante a Administração da Instituição, incumbido de zelar pelo cumprimento dos preceitos éticos da Medicina, notificando ao Diretor Técnico da MSLS sempre que necessário para o fiel cumprimento de suas atribuições. É, ainda, responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na Instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo Corpo Clínico, de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento.

### **3.3.3.2. Art 26º O Diretor Clínico possui as seguintes atribuições:**

- Representar o corpo clínico e seus interesses perante a Sociedade e o Diretor de Governança Clínica;

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 4/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

- Levar críticas e/ou sugestões de membros do corpo clínico, que digam respeito aos aspectos estratégicos, médicos, técnicos ou operacionais da Instituição, aos competentes órgãos estatutários da Sociedade, ao Diretor de Governança Clínica e Diretoria Geral, de acordo com a matéria e/ou abrangência da crítica e/ou sugestão;
- Exercer a função de mediador junto ao corpo clínico, procurando pacificar os eventuais conflitos e harmonizar a prática da medicina na Instituição;
- Fiscalizar o cumprimento dos preceitos éticos da Medicina;
- Zelar pelo cumprimento da boa prática médica entre os membros do Corpo Clínico;
- Fiscalizar o cumprimento dos deveres técnicos dos membros do corpo clínico que forem emanados pelo Diretor de Governança Clínica;
- Informar aos órgãos estatutários da Sociedade os desvios éticos ocorridos na Instituição;
- Colaborar com a Direção Executiva, encaminhando propostas e sugestões para aprimoramento da Instituição e da qualidade do atendimento médico;
- Exercer a função de mediador, esclarecendo as partes interessadas em eventuais conflitos de posições, visando a harmonizar os membros do Corpo Clínico e outros profissionais;
- Estar presente ou representado na Instituição no período de maior atividade, dedicando o tempo necessário para a apropriada execução de suas funções;
- Apresentar ao Corpo Clínico, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, opções definidas para assuntos polêmicos e de interesse do Corpo Clínico, bem como organizar as votações para os cargos eletivos;
- Elaborar o relatório de atividades para apresentação na Assembleia;
- Convocar, na forma deste Regimento, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Corpo Clínico;
- Designar membros para as Comissões de Participação e instituir novas comissões, legais ou acessórias para melhor realização das atividades;
- Presidir as Assembleias Gerais do Corpo Clínico;
- Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

**RESERVADA**

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 5/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

- Transferir seu cargo para o Vice-Diretor Clínico, em caso de férias, licenças ou impedimentos eventuais; e
- Designar procurador, com poderes específicos, e devidamente habilitado, para prática de determinado ato, devendo o instrumento de mandato ser conferido por prazo certo e não superior a 03 (três) meses.
- Demais competências que digam respeito exclusivamente a questões internas do corpo clínico, como convocações de assembleias gerais, reuniões etc., de acordo com este Regimento.

**3.3.3.3 art 27º** O Diretor ou Vice-Diretor Clínico que deixar de integrar o Corpo Clínico perderá, automaticamente, o cargo.

**3.3.3.4. art 28º** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Clínico, o Vice-Diretor assumirá a posição de Diretor Clínico.

**3.3.3.5. art. 29º** Na hipótese de vacância de ambos os cargos de Diretor Clínico e de Vice-Diretor Clínico, o Presidente da Comissão de Ética Médica deverá assumir o cargo de Diretor Clínico, interinamente, convocando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias novas eleições, cujo mandato será pelo tempo que falta para completar o período do antigo Diretor Clínico.

**3.3.3.6. art. 30º** A assunção do cargo pelo Vice-Diretor Clínico ou pelo Presidente da Comissão de Ética Médica, ainda que em caráter definitivo, não será computada como período de mandato, para fins de aplicação do limite de 1 (uma) reeleição consecutiva.

### **3.3.2. Diretor Técnico**

**3.3.2.1. art. 31º** O Diretor Técnico, ou Diretor Médico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente. Possui as seguintes atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da Instituição;

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 6/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na Instituição;
- Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da Instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da Instituição;
- Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da Instituição;
- Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na Instituição estejam regularmente inscritas no CREMESP;

**RESERVADA**

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 7/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

- Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;
- Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;
- Coordenar a gestão técnica e operacional da Instituição;
- Garantir a manutenção técnica do Hospital em respeito às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo e dos demais órgãos públicos competentes, bem como zelar para que os colaboradores e membros do corpo clínico pautem sua atuação profissional em respeito às aludidas normas técnicas;
- Garantir a posse regular das licenças de funcionamento aplicáveis ao Hospital e às suas Unidades Assistenciais;
- Participar de forma consultiva para a aquisição de novos equipamentos, bem como de novos serviços médicos para a Instituição;
- Zelar pela observância das normas técnicas e internas aplicáveis as áreas de assistência médica;
- Indicar em conjunto com o Diretor Clínico os membros das Comissões disciplinadas por este Regimento.
- **Art. 32º** O Diretor Médico será designado e nomeado pela Diretoria Geral da Instituição.

### **3.4. Funcionamento / Execução**

#### **3.4.1. Art. 4º O Corpo Clínico é subdividido nas categorias abaixo:**

**3.4.1.1.** Para cadastro médico, é necessária a apresentação e análise da documentação obrigatória e avaliação da Diretoria Médica. O profissional cadastrado poderá internar ou atender pacientes sob sua responsabilidade na Instituição. Seu cadastramento terá validade de 3 (três) anos, após o que deverá atualizar a documentação obrigatória definida neste regimento, podendo ter seu cadastro renovado automaticamente. A Diretoria Médica e Diretoria de Relacionamento Médico levará em conta critérios éticos, profissionais (critério mínimo de 3 anos de término de residência para concessão de

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 8/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

determinados privilégios), de desempenho, comportamento e participação na Instituição durante o período que esteve como cadastrado para futuras deliberações.

**3.4.1.2.** Dentro da categoria de Médico Cadastrado poderá ainda haver as seguintes categorias:

- **Médico Permanentes:** todos aqueles que exerçam suas atividades profissionais utilizando-se das dependências do Hospital Rede D'or São Luiz ITAIM (HRDSL) como coordenadores, plantonistas, hospitalistas e pareceristas.
- **Médicos Não Permanentes:** todos aqueles que exerçam suas atividades profissionais utilizando-se das dependências do HRDSL, que não façam parte das categorias de coordenadores, plantonistas, hospitalistas e pareceristas.

#### **3.4.1.3. Observações:**

- A prestação de serviços do médico cadastrado permanente ou não permanente não gera qualquer vínculo empregatício com a Instituição.
- O médico que não internar ou não se relacionar com HRDSL de outras formas como SADT, pesquisas, aulas etc. pelo período de 18 meses terá seu cadastro inativado podendo ser recadastrado mediante solicitação e autorização da Diretoria Médica e/ou Diretoria de Relacionamento Médico.
- O médico poderá ser excluído do corpo clínico do HRDSL em acordo com este regimento.

### **3.5. Autorização especial**

**3.5.1. Art.5º** A autorização especial poderá ser fornecida ao médico que aguarda decisão sobre o processo de cadastramento. Pode ser um médico que não apresentou pedido de cadastramento, mas cujo paciente escolhe a Instituição para ser internado ou assistido, nos termos do Código de Ética Médica (II – Direitos do Médico, item VI do Código de Ética Médica).

**3.5.2. Art. 6º** A autorização especial será temporária, pelo período de internação do paciente e por procedimento, e deverá ser protocolada no Setor de Relacionamento Médico, mediante preenchimento de Formulário Padrão denominado Autorização Especial acompanhado da comprovação do título de especialista. Ao Setor de Relacionamento

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 9/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

Médico caberá investigar as credenciais do médico e levar à Diretoria Do HRDSL para autorização, ou não, do acesso temporário e agendamento.

**3.5.3. Art. 7º** Sob a concessão de autorização especial temporária e específica, o médico autorizado fica sujeito à observância deste Regimento Interno, bem como demais regras, regimentos internos e ao Código de Conduta da Instituição.

**3.5.4. Art. 8º** Se durante sua autorização especial o médico infringir alguma regra institucional, seu pedido de cadastramento, será automaticamente negado pela Diretoria Médica e Diretoria de Relacionamento Médico.

### **3.6. Acesso ao HRDSL De Membros Auxiliares Da Equipe Particular Do Médico Titular:**

**3.6.1. Art. 9º** O médico cadastrado poderá solicitar, mediante carta escrita ao SCM, acesso à Instituição de membros de sua equipe particular para atuarem como seus auxiliares (médicos, instrumentadores, enfermeiros, técnicos). Esse cadastro deverá ser renovado no SRM a cada 24 (vinte e quatro meses).

**3.6.2. Art. 10º** O SRM solicitará a documentação necessária desses profissionais para proceder com o cadastro e crachá para acesso à Instituição, bem como Centro Cirúrgico, podendo negar o acesso no caso de incongruências na documentação apresentada

**3.6.3. Art.11º** A prestação de serviços de Membros Auxiliares da Equipe particular do médico cadastrado não gera qualquer vínculo empregatício com a Instituição. Sua atuação é de inteira responsabilidade do médico cadastrado e credenciado.

**3.6.4. Art. 12º** Critérios específicos e documentação obrigatória ou adicional para a admissão de médicos ao Corpo Clínico, serão definidos pela Diretoria Médica e/ou Diretoria de Relacionamento Médico, nos termos estabelecidos em Regimento Interno próprio.

**3.6.4.1. Observação 1:** A Diretoria Médica e Diretoria de Relacionamento Médico definirá os documentos obrigatórios para cada uma das modalidades de médicos do HRDSL. Mas ficam como documentos mínimos: o diploma de graduação médica, a carteira do CREMESP, o Título de Residência Médica, o Título de Especialista, Certidão Ético-Profissional, Certidão Negativa de Débitos e Carta de Indicação de um médico cadastrado há mais de três anos no Hospital.

**3.6.4.2. Observação 2:** Médicos mesmo que já cadastrados em outros Hospitais pertencentes à Rede D'Or necessitam de apresentação das cartas de indicação.

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA				SÃO LUIZ Itaim
	Vigência 03/08/2025	Revisão 00	Código ITA.DIR.RG.002	Página 10/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

### **3.7. Eleições para os Órgãos de Representação do Corpo Clínico**

**3.7.1. Art. 15º** A cada 2 (dois) anos serão realizadas eleições para a Diretoria Clínica, Vice-Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica (“CEM”)4. As eleições serão realizadas, preferencialmente, em 18 de outubro.

**3.7.2. Art. 16º** As eleições realizar-se-ão em São Paulo/SP, na Rua Helena, 29, Vila Olímpia, ou em outro lugar assinalado no Edital de convocação.

**3.7.3. Art 17º** A convocação para o processo eleitoral será realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e observará os mesmos procedimentos para convocação da Assembleia Geral Ordinária.

**3.7.4. Art 18º** Os médicos credenciados que desejem concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico deverão apresentar a chapa contendo a sua candidatura com até 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se realizará a eleição. No mesmo prazo os médicos cadastrados que pretendem concorrer à Comissão de Ética Médica deverão comunicar à Diretoria Clínica sua intenção de participar do processo eleitoral que será regido conforme determinado pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

**3.7.5. Art 19º** A eleição será realizada, na data designada, através de voto direto e secreto de forma eletrônica ou mediante cédulas, que serão depositadas em urnas, permitindo que os médicos votem nos candidatos que, no prazo estabelecido, formalizaram suas respectivas candidaturas.

### **3.8. Direito a voto**

**3.8.1. Art 20º** Terão direito a voto nas eleições da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica as seguintes categorias, e desde que o médico esteja com a documentação correta e que conste como “ativo” no cadastro.

- Cadastrados;
- Médicos Staff;

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA				SÃO LUIZ Itaim
	Vigência 03/08/2025	Revisão 00	Código ITA.DIR.RG.002	Página 11/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

### 3.9. Comissão Eleitoral

**3.9.1. Art 21º** O Diretor Clínico deverá constituir uma Comissão Eleitoral para condução do processo, sendo vedada a participação dos membros da Comissão Eleitoral em qualquer chapa. Caberá à Comissão Eleitoral ou ao Diretor Clínico indeferir os pedidos de candidaturas de médicos que não preencham as condições exigidas neste Regimento, nas normas regulamentares, bem como resolver todas as questões decorrentes do processo eleitoral.

**3.9.2. Art 22º** Perderá o cargo para o qual foi eleito o médico que se tornar incapaz para o exercício da profissão, tiver contra si aplicadas as penas de suspensão temporária ou exclusão do Corpo Clínico ou sofrer sanção, de natureza grave, aplicada pelo Conselho Regional de Medicina, cabendo à Diretoria da MSLS declarar a perda do cargo; quando a incapacitação envolver a Diretoria Clínica, tal competência será atribuída ao Vice-Diretor Clínico.

### 3.10. Representação e Participação do Corpo Clínico

**3.10.1. Comissões Legais:** constituem Comissões obrigatórias e permanentes do hospital.

- Comissão de Ética Médica;
- Comissão Interna de Revisão de Prontuários;
- Comissão de Controle de Infecções Hospitalares;
- Comissão Interna de Revisão de Óbitos;
- Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e tecidos para Transplante – CIHDOTT.

### 3.10.2. Comissões Acessórias

- Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-hospitalares
- Comitê de Bioética

**3.10.3. Art. 23º** Cada Comissão, seja de caráter legal ou acessória, está regulada por seu respectivo Regimento Interno sendo sua composição prevista em Carta de Nomeação da diretoria do Hospital.

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA				SÃO LUIZ Itaim
	Vigência 03/08/2025	Revisão 00	Código ITA.DIR.RG.002	Página 12/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

**3.10.4. Art 24º** Observado o estabelecido neste Regimento Interno, os membros do Corpo Clínico nas categorias “cadastrados, CLT” podem integrar os órgãos de participação do Corpo Clínico, desde que constem como “ativos”.

### **3.11. Procedimento Interno de Apuração de Infração Administrativa por Membro do Corpo Clínico**

**3.11.1. Art. 33º** a Diretoria de Relacionamento Médico é o órgão da diretoria clínica vinculado à direção da Instituição, que possui a atribuição legítima para, além de admitir novos membros ao Corpo Clínico, instaurar Procedimento Administrativo Interno de Apuração de suposta infração administrativa por membro do Corpo Clínico e aplicar penalidades, inclusive a exclusão, respeitando-se o direito de defesa e contraditório.

**3.11.2. Art. 37º** qualquer membro do corpo clínico poderá apresentar à diretoria clínica e/ou médica notificação escrita e fundamentada, por qualquer suspeita de desvio de conduta, infração administrativa ou técnica relativa a outro membro do corpo clínico. Diretoria clínica e/ou médica encaminharão, após apuração, à Diretoria de Relacionamento Médico notificação para instauração de procedimento administrativo interno de apuração. A identidade do notificante será mantida no mais absoluto sigilo pela Diretoria de Relacionamento Médico. Caso o notificante opte por ser identificado, poderá fazê-lo, manifestando seu interesse no ato da apresentação da notificação.

**3.11.3. Art. 38º** o presidente da Diretoria de Relacionamento Médico deverá convocar o presidente da comissão de ética médica e o diretor médico, para manifestarem opinião sobre o conteúdo da notificação, em até 07 (sete) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

**3.11.4. Art. 39º** se o fato estiver relacionado somente com suspeita de infração ao código de ética médica, e assim recomendado pelo presidente da comissão de ética médica, o caso deverá ser encaminhado à comissão de ética médica para prosseguimento, resguardando-se o mais absoluto sigilo pelo presidente da Diretoria de Relacionamento Médico.

**3.11.5. Art. 40º** se, contudo, analisada a fundamentação da notificação, restar constatado pela comissão de ética médica e pelo diretor de governança clínica que não se trata de infração ética, mas infração administrativa, a Diretoria de Relacionamento Médico poderá optar por instaurar procedimento interno de apuração de infração administrativa, que deverá ser aprovada por maioria simples de todos os membros presentes, mediante

**RESERVADA**

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 13/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

decisão fundamentada e abertura de protocolo interno, dentro de sua atribuição. Esta decisão será registrada em ata.

**3.11.6. Art. 41º** instaurado o procedimento administrativo interno de apuração de infração administrativa, a Diretoria de Relacionamento Médico e descredenciamento deverá informar o membro requerido do corpo clínico, por escrito, via e-mail e notificação com aviso de recebimento ou protocolo de entrega, dentro de até 07 (sete) dias úteis da decisão de abertura do procedimento interno de apuração.

**3.11.7. Art. 42º** a notificação deverá informar o requerido sobre seu direito de apresentar à comissão, em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, esclarecimentos presencialmente sobre os fatos ou, se preferir, por escrito, por meio de envelope lacrado protocolado e direcionado à comissão. De todo modo, o requerido poderá indicar até 05 (cinco) testemunhas, para serem convocadas e ouvidas pela Diretoria de Relacionamento Médico e descredenciamento. As testemunhas serão convocadas por escrito, abrindo-lhes o prazo de até 15 (quinze) dias, para apresentarem manifestação lacrada protocolada no SCM ou poderão ser ouvidas com data e hora determinadas pela comissão, como preferirem.

**3.11.8. Art. 43º** o requerido poderá solicitar à Diretoria de Relacionamento Médico a extensão do prazo para 15 (quinze) dias adicionais, para apresentar novos esclarecimentos e documentos, antes da decisão final da comissão sobre o procedimento.

**3.11.9. Art. 44º** caso o requerido não apresente esclarecimentos por escrito, dentro do prazo disposto a comissão solicitará o imediato bloqueio do cadastro, até que a situação seja esclarecida. O requerido será informado sobre o bloqueio de seu cadastro por e-mail, sendo que seu cadastro permanecerá suspenso até que se manifeste. O requerido poderá justificar a ausência e apresentar esclarecimentos por escrito em até 07 (sete) dias após o recebimento da notícia do bloqueio.

**3.11.10. Art. 45º** após a manifestação do requerido e das testemunhas, assegurado o amplo direito de defesa, a comissão terá até 15 (quinze) dias para emitir a decisão final sobre o procedimento administrativo interno de apuração, por escrito e devidamente fundamentada.

**3.11.11. Art. 46º** esgotados os prazos para apresentação de seus esclarecimentos, a decisão será tomada por maioria de votos de todos os membros da Diretoria de Relacionamento Médico, devidamente registrada em ata, com as seguintes penalidades:

- Indeferimento e extinção do Procedimento Administrativo Interno de Apuração;

**RESERVADA**

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 14/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

- Advertência escrita e sigilosa;
- Suspensão temporária de até 180 (cento e oitenta) dias, período pelo qual o médico não poderá exercer a medicina na Instituição, salvo nos casos de comprovada emergência;
- Exclusão do Corpo Clínico, mediante o descredenciamento por infração administrativa.

**3.11.12. Art. 47º** violações aos preceitos do código de conduta do HRDSL poderão fundamentar as decisões da Diretoria de Relacionamento Médico e descredenciamento.

**3.11.13. Art. 48º** a Diretoria de Relacionamento Médico e descredenciamento terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para emitir a decisão escrita e fundamentada, que deverá ser enviada ao requerido por meio de carta com aviso de recebimento. No caso de suspensão e exclusão caberá ao SCM providenciar o bloqueio dos acessos do médico imediatamente após a confirmação do recebimento pelo médico da decisão.

**3.11.14. Art. 49º** qualquer que seja a penalidade imposta pela Diretoria de Relacionamento Médico, terá o médico o direito de solicitar, a qualquer momento, cópia integral do procedimento, mediante solicitação escrita.

#### **4. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA**

**4.1.** Referência bibliográfica: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM. RESOLUÇÃO Nº 1.481, DE 8 DE AGOSTO DE 1997;

**4.2.** Referência bibliográfica: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP. RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 MARÇO DE 2006.

#### **5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE**

**5.1.** NÃO SE APLICA.

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Art. 50º** os atos médicos que impliquem risco de vida, incapacidade física permanente ou, ainda, interrupção de gravidez, podem ser submetidos, pelo médico responsável, à apreciação do diretor clínico, que poderá constituir uma junta médica para auxiliá-lo.

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 15/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

**6.2. Art. 51º** a internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um médico cadastrado do corpo clínico ou que tenha sido autorizado de acordo com o previsto no presente regimento.

**6.3. Art. 52º** o médico responsável deverá justificar a internação, fornecer o diagnóstico provisório ou definitivo, definir a conduta a ser instituída e informar recomendações especiais necessárias para os cuidados ao paciente.

**6.4. Art. 53º** as internações sempre estão sujeitas às normas administrativas da Maternidade e à disponibilidade de vagas, ressalvados os casos de risco de vida.

**6.5. Art. 54º** as informações do prontuário são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda da instituição, de acordo com as determinações legais, preservadas as condições de sigilo estabelecidas na lei e no código de ética médica.

**6.6. Art. 55º** a divulgação pública de informações sobre pacientes através de qualquer meio de comunicação, somente poderá ser realizada com a concordância do paciente ou de seu responsável, e sempre através de boletim médico, redigido conjuntamente pelo médico responsável e pelo diretor clínico ou, nos impedimentos deste, pelo vice-diretor clínico e, na sua falta, pelo diretor médico.

**6.7. Art. 56º** os médicos do corpo clínico poderão exigir dos médicos auditores sua prévia identificação, bem como que qualquer documento e/ou informação só seja disponibilizada aos auditores mediante pedido formal e contrarrecepto de entrega.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1. Art. 57º** o presente regimento foi aprovado pela direção do HRDSL e da direção corporativa da Rede D'Or, devendo ser apresentado para registro no CREMESP.

**7.2. Art. 58º** os membros do corpo clínico reconhecem para todos os devidos fins que “logins” e senhas de acessos ao sistema de informação hospitalar, disponibilizadas ao médico, são pessoais e intransferíveis.

**7.3. Art. 59º** o HRDSL protege a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelo paciente titular desses dados. Para isso, implementa medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da lei geral de proteção de dados (lei nº 13.709/2018). Regras de boas práticas e de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades

**RESERVADA**

<b>REDE D'OR</b>	<b>REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA</b>				<b>SÃO LUIZ</b> Itaim
	<b>Vigência</b> 03/08/2025	<b>Revisão</b> 00	<b>Código</b> ITA.DIR.RG.002	<b>Página</b> 16/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

autorizadas a que se destina. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelo HRDSL com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos pacientes titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital do HRDSL.

**7.4. Art. 60º** em nenhuma hipótese poderá o membro do corpo clínico registrar e publicar imagens ou marca da instituição em nenhum meio, inclusive online sem a prévia autorização da instituição, sob o risco de cometer crime contra a marca, conforme previsto na lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, que versa sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Solicitações para reprodução da marca em congressos ou outras atividades acadêmicas deverão ser submetidas ao diretor médico.

**7.5. Art 61º** aplica-se, obrigatoriamente, aos membros do corpo clínico, assim como a mais alta administração e colaboradores, os padrões estabelecidos no código de conduta do HRDSL.

## **8. RECOMENDAÇÕES**

**8.1. NÃO SE APLICA.**

## **9. ANEXOS**

**9.1. NÃO SE APLICA.**

## **10. APÊNDICES**

**10.1. NÃO SE APLICA.**

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO/ DIRETORIA				SÃO LUIZ Itaim
	Vigência 03/08/2025	Revisão 00	Código ITA.DIR.RG.002	Página 17/17	
<b>REGIMENTO INTERNO DE CORPO CLÍNICO</b>					

## 11. HISTÓRICO DAS REVISÕES

REVISÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DATA
--	--	--

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
<b>Setor:</b> Diretoria Médica <b>Nome:</b> Fernando Sogayar <b>Data:</b> 03/08/2022	<b>Setor:</b> Diretoria Geral <b>Nome:</b> <b>Data:</b>	<b>Setor:</b> Diretoria Geral <b>Nome:</b> José Jair James de Arruda Pinto <b>Data:</b> 03/08/2022
<b>Assinatura:</b>   Dr. Fernando Sogayar Diretor Médico CRM-SP 974	<b>Assinatura:</b>	<b>Assinatura:</b>   Dr. José Jair James de Arruda Pinto Diretor Executivo - Regional SP Rede D'Or São Luiz S/A
<b>Vigência:</b> 03/08/2025		

**RESERVADA**